

LEI MUNICIPAL Nº 548/2003 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVENTE, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servente, pelo período de até seis meses para desempenhar atividades específicas da Profissão com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O contratado perceberá o vencimento mensal do cargo de Servente, Padrão E – 1, do Plano de cargos e salários do Município, correspondente a R\$ 280,16 (duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Art. 3º O contratado, em decorrência desta relação terá vantagens e obrigações cabíveis nos termos da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º As despesas resultantes desta contratação serão atendidas pelas dotações orçamentárias, na rubrica:

0702 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

1236100472.072 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação.

3190049901 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de outubro de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 06 dias do mês de novembro de 2003.

REC. NO LIVRO DE
nº 548 de 23
Em 06/11/2003

Secretário Geral

Secretário Geral

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo